

**LEI Nº 1447/2024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI  
MUNICIPAL N 1382/2022 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
MUNICIPAL)**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** a Lei Municipal nº 1.382/2022 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 81. [...]*

*§1º A doação em pagamento a que se refere o caput deste artigo será apreciada pelo Procurador Geral do Município, com parecer jurídico fundamentado, e se concretizará, após sua autorização, com a transmissão da titularidade do imóvel para o Município. (NR)*

*[...]*

*§3º (Revogado)*

*§4º (Revogado)*

*[...]*

*Art. 81-A. A hipótese de o valor do imóvel ser superior ao débito devido, a Procuradoria Geral do Município, a pedido do interessado, poderá emitir um certificado cujo valor de face será representativo de crédito em favor do devedor, para quitação de créditos tributários devido ao Município de Delmiro Gouveia/AL.*

*§1º Se o devedor não solicitar a emissão deste certificado, não haverá, em nenhuma hipótese, saldo credor ou valor a ser-lhe restituído, devendo renunciar a qualquer importância que porventura exceda ao valor da dívida atualizada.*

*§2º O prazo máximo para o devedor solciitar a emissão do certificado é de 30 (trinta) dias após a admissão da dação em pagamento.*

*Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000.*

*gabinete@delmirogouveia.al.gov.br // (82) 98180-0015*

*§3º O prazo máximo para o devedor fazer uso do valor constante do certificado é de 05 (cinco) anos após a contar da data da emissão.*

*Art. 81-B. Quando se tratar de pagamento parcial de tributo mediante o certificado constante do art. 81-A, o valor do saldo residual remanescente deverá ser pago de uma só vez, sob pena de ineficácia do ato.*

*Art. 81-C. Os requerimentos de dação em pagamento deferidos ou aceitos não poderão ultrapassar 0,1% (um décimo por cento) do orçamento municipal estimado para o ano.”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, em 18 de Novembro de 2024.

**ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA**  
PREFEITA